

## Saúde

## PORTARIA Nº. 427 de 24/06/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 24, Capítulo IV do Decreto nº. 525, de 23 de março de 2020, Art. 1º, **RETIFICA** a Portaria 246 de 14 de abril de 2020, incluindo os hospitais e leitos abaixo listados, no Anexo I da referida Portaria, como leitos clínicos adulto para atendimento de COVID-19:

| Município     | CNES    | Nome do Hospital                           | Leitos Clínicos Adultos Disponíveis COVID 19 |
|---------------|---------|--|--|
| Penha         | 2691469 | Hospital Nossa Senhora da Penha            | 20   |
| Camboriú      | 2691523 | Hospital Cirúrgico Camboriú                | 20   |
| Navegantes    | 2674327 | Hospital Nossa Senhora dos Navegantes      | 20   |
| Treze de Maio |         | Fundação Médico Social Rural São Sebastião | 16   |

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada a disposto no Art. 38 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020.

## ANDRE MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 676616

## PORTARIA nº 428 de 24/06/2020

Designa servidores para exercer atividades de fiscalização sanitária, advindas do exercício do poder de polícia, inerentes à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições previstas no art. 74, da Constituição Federal e art. 7º, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007,

Considerando que as ações de Vigilância Sanitária desenvolvidas pela Diretoria de Vigilância Sanitária e pelas Unidades Descentralizadas de Vigilância Sanitária Estadual são consideradas serviços públicos essenciais.

Considerando o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando o art. 5º do Decreto Estadual 23.663/84; Considerando que os servidores participaram e foram capacitados no Curso de Ações Básicas em Vigilância Sanitária;

Considerando a Resolução Normativa nº 005/DIVS/SES/2015 ou outra que venha a substituí-la, que institui a Credencial como documento hábil a identificar e comprovar a aptidão técnica para o exercício das atividades de fiscalização em Vigilância Sanitária por parte dos servidores designados; Considerando que não há como estabelecer o pré-requisito de ensino formal para o cargo específico de fiscalização, em razão da inexistência de formação específica para os cargos de fiscal de vigilância sanitária, sendo os mesmos preenchidos nos concursos apenas com a habilitação de cada profissional, e que os mesmos são capacitados para o exercício da função depois de sua admissão no serviço público, através de treinamentos introdutórios, básicos, especializados e pela educação continuada ao longo de toda a sua vida profissional; Considerando que os servidores a serem designados deverão deter o conhecimento e experiência, obtidos ao longo dos anos através de um processo de formação continuada, necessário ao desenvolvimento das ações;

Considerando que o conhecimento para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária é dinâmico, tendo em vista a velocidade em que as legislações são alteradas, reformuladas e elaboradas, a capacitação dos servidores é situação imprescindível para o desenvolvimento das ações de forma comprometida e eficaz, sendo imprescindível a designação legal de servidores capacitados, sob pena de desestruturar todas as atividades que são responsáveis pelo controle e fiscalização dos serviços e produtos sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária; portanto, não podendo o Estado se privar da referida mão de obra;

Considerando as atividades inerentes à Vigilância Sanitária, legalmente estabelecidas e condicionadas ao seu cumprimento por parte do Poder Público.

Resolve:

**Art. 1º** - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercer atividades de fiscalização sanitária, advindas do exercício do poder de polícia, inerentes à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde:

|     |  |              |
|-----|--|--------------|
| 1   | Adriana de Carli da Silva                | 0362768-3-02 |
| 2   | Alessandro Colares Coelho                | 0297406-1-04 |
| 3   | Alex Lucas Carlos                        | 0363235-0-01 |
| 4   | Aline Minetto Sikoski                    | 0956106-4-01 |
| 5   | Ana Cristina Pinheiro do Prado           | 0957697-5-01 |
| 6   | Ana Maria Zandoná Fachin                 | 0962756-1-02 |
| 7   | Ana Paula Vivian                         | 0962126-1-01 |
| 8   | Andrea de Araújo Martins Melo            | 0377617-4-01 |
| 9   | Andréa Luiza Telo                        | 0367514-9-01 |
| 10  | Antônio Anselmo Granzotto de Campos      | 0175193-0-01 |
| 11  | Antônio de Padua Simão                   | 0176883-2-01 |
| 12  | Beatriz de Fátima de Oliveira Soares     | 0334295-6-02 |
| 13  | Bernardo Bello Martins                   | 0383161-2-01 |
| 14  | Camila Nunes Durand                      | 0962050-8-01 |
| 15  | Carbajal Farias Silvestrin               | 0255633-2-01 |
| 16  | Carina Kindermann                        | 0960522-3-01 |
| 17  | Carla Aparecida Saqaz Cardoso            | 0244463-1-01 |
|     | Carmem Susana Mendes dos Santos Bernardi | 0962787-1-01 |
| 18  | Bernardi                                 |              |
| 19  | Carolina Ines Rozza Michalak             | 0372705-0-02 |
| 20  | Celi de Lacorte Bordin                   | 0176080-7-01 |
| 21  | Cinthia Regina Mendes Pereira            | 0324946-8-03 |
| 22  | Clarice de Souza Duarte                  | 0962811-8-01 |
| 23  | Claudete Gerhardt                        | 0962224-1-01 |
| 24  | Claudia Alessandra Cardoso Pacheco       | 0320935-0-04 |
| 25  | Creivandete Magalhães London             | 0377310-8-02 |
| 26  | Cristina Silveira Ulysséa Santos         | 0387521-0-01 |
| 27  | Cristine Durante de Souza Silveira       | 0671707-1-01 |
| 28  | Csele Vand Sand                          | 0960466-9-02 |
| 29  | Daiane de Castro                         | 0962799-5-01 |
| 30  | Daiane dos Santos da Silva               | 0392042-9-02 |
| 31  | Daniela de Bona Pinto da Soler           | 0962157-1-01 |
| 32  | Debora Hentges                           | 0960501-0-01 |
| 33  | Denise Avani Bittencourt                 | 0665173-9-01 |
| 34  | Denise Costa                             | 0285058-3-03 |
| 35  | Denise Maria dos Santos Lopes            | 0295607-1-01 |
| 36  | Diego Giusti Rodowanski                  | 0657223-5-02 |
| 37  | Dieimis Willian Kremer                   | 0383398-4-02 |
| 38  | Eduardo Henrique da Silva Bastos         | 0962608-5-01 |
| 39  | Eloina Ouro Imburque Weber               | 0244825-4-01 |
| 40  | Fabiana Grings                           | 0962285-3-01 |
| 41  | Fabiana Meisterlin                       | 0962750-2-01 |
| 42  | Fabiana Oderdenge Melo                   | 0962142-3-02 |
| 43  | Fernando Camargo                         | 0962637-9-01 |
| 44  | Fernando César Luiz                      | 0284203-3-02 |
| 45  | Fernando da Silva dos Santos             | 0294113-9-02 |
| 46  | Flavia Reginato Tillmann                 | 0176205-2-01 |
| 47  | Florindo do Rio Neto                     | 0961193-2-01 |
| 48  | Francisco Carlos Portela                 | 0345909-8-03 |
| 49  | Gilmar Zanini                            | 0176217-6-01 |
| 50  | Giovanna Dias Martins                    | 0960201-1-01 |
| 51  | Giovanna Philippi                        | 0673490-1-01 |
| 52  | Giselane Schmitt                         | 0376832-5-01 |
| 53  | Graziela Nazaré Nunis                    | 0275801-6-04 |
| 54  | Helen Taiani Oliveira Pereira            | 0962713-8-01 |
| 55  | Ingrid da Silva Tessari                  | 0959114-1-01 |
| 56  | Iraci Gladi Grunwald                     | 0175682-6-01 |
| 57  | Ironi Itacir da Silva                    | 0962798-7-01 |
| 58  | José Antônio Gonçalves                   | 0363244-0-01 |
| 59  | José Francisco Demonti                   | 0176191-9-01 |
| 60  | Juliana Cássia Bonatto                   | 0962014-1-01 |
| 61  | Juliana Cristina Fedriço Rucks           | 0960256-9-01 |
| 62  | Juliana Halliday Pinheiro                | 0365090-1-01 |
| 63  | Kaciane Boff Bauermann                   | 0375859-1-03 |
| 64  | Katherine Christine Françosi             | 0959004-8-01 |
| 65  | Katiane Secco                            | 0963249-2-01 |
| 66  | Leila de Souza Santiago                  | 0616288-6-01 |
| 67  | Leonora Cristina da Silva                | 0671846-9-01 |
| 68  | Lourena das Neves Santos Gheller         | 0962289-6-01 |
| 69  | Lucélia Scaramussa Ribas Kryckvi         | 0365089-8-01 |
| 70  | Luciana Carpes Ziegler                   | 0255690-1-01 |
| 71  | Luciane Aparecida Ribeiro Grassi         | 0962709-0-01 |
| 72  | Maíke Vizentainer                        | 0961732-9-02 |
| 73  | Marcela Teixeira Broza                   | 0671779-9-01 |
| 74  | Márcia Rodrigues da Silva                | 0245068-2-01 |
| 75  | Maria Rosângela Devila                   | 0383205-8-01 |
| 76  | Maria Valquíria Prá da Silva             | 0176166-8-01 |
| 77  | Marilene Novello da Silva                | 0397092-2-01 |
| 78  | Marlene Pereira Duarte                   | 0377752-9-01 |
| 79  | Marly Andrea Gonçalves Ribas             | 0962741-3-01 |
| 80  | Melina Bianca Tramontin                  | 0397098-1-01 |
| 81  | Michele Marcon Telles                    | 0658681-3-01 |
| 82  | Michele Vieira Ebone                     | 0671718-7-01 |
| 83  | Michelle Teresa Junckes                  | 0960523-1-01 |
| 84  | Muniquê Dias                             | 0960493-6-01 |
| 85  | Nadja Fernanda De Andrade Franco         | 0962089-3-01 |
| 86  | Paulo Hiram Pedde                        | 0332228-9-02 |
| 87  | Paulo Ricardo Veloso de Lima             | 0356577-7-01 |
| 88  | Priscila Mara Knoblauch                  | 0360805-0-04 |
| 89  | Raquel Cristina Sens Pereira             | 0961204-1-02 |
| 90  | Regina Dal Castel Pinheiro               | 0256226-0-01 |
| 91  | Renato Silveira                          | 0242578-5-01 |
| 92  | Rita Maria Trindade Rebonato Oltramari   | 0380962-5-03 |
| 93  | Roberta Vanacor Lenhardt                 | 0959293-8-01 |
| 94  | Rodrigo Cordeiro                         | 0650600-3-01 |
| 95  | Sandro Ventura Penedo                    | 0283087-6-02 |
| 96  | Simone Roberta Orlandi                   | 0671680-6-01 |
| 97  | Solange Bambinetti                       | 0275570-0-01 |
| 98  | Sonia de Fátima Santos Quadri            | 0960657-2-01 |
| 99  | Tatiana Magatão                          | 0956318-0-01 |
| 100 | Tatiane Vicenzi                          | 0962682-4-01 |
| 101 | Valéria Silva Nicolau Penteado           | 0286054-6-02 |
| 102 | Viviane Heckler do Nascimento            | 0650477-9-02 |
| 103 | Vivianne Cristhian Santos Dal Piva       | 0962803-7-01 |
| 104 | Yara Regina Kuhn                         | 0369496-8-01 |

**Art. 2º** - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de autoridade sanitária, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, lavratura de auto de intimação

sanitária instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; atuarem como capacitadores em temáticas específicas de Vigilância Sanitária e outras atividades estabelecidas para esse fim incluindo atividades administrativas pertinentes.

**Art. 3º** - As ações de inspeção, fiscalização, autuação de irregularidades e outras relativas ao exercício do poder de polícia, no âmbito da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVS/SC e das Unidades descentralizadas de Vigilância Sanitária Estadual obedecerão ao disposto nesta Portaria e na legislação pertinente.

**Art. 4º** - Os servidores designados serão para todos os efeitos legais reconhecidos como "Autoridades Sanitárias" no exercício do poder de polícia, nos limites das atribuições legais que lhes são conferidas, atentando-se para o que dispõe o Código de Conduta da Autoridade Sanitária do Estado de Santa Catarina, disposto em portaria específica, designada para o efetivo exercício do poder de polícia administrativo;

**Art. 5º** - Somente poderão atuar nas atividades de inspeção, fiscalização, autuação e outras relativas ao exercício do poder de polícia na Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual os servidores públicos efetivos, lotados na Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVS/SC e nas Unidades Descentralizadas de Vigilância Sanitária Estadual, capacitados e depois de obtida a respectiva credencial, pessoal, indelegável e intransferível.

**Art. 6º** - A designação para os servidores enquadrados no Art. 5º será efetivada por meio de Portaria do Senhor Secretário de Estado da Saúde, após prévia verificação e aprovação das condicionantes legais desta portaria pela Diretoria da Vigilância Sanitária Estadual, na qual deverá constar o nome do servidor e matrícula.

**Art. 7º** - A Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual deverá encaminhar ao Senhor Secretário de Saúde do Estado a solicitação de designação de servidor ocupante de cargo efetivo de que trata o art. 5º desta Portaria para o exercício das atividades de fiscalização relativas ao poder de polícia, bem como solicitar a revogação da designação quando se fizer necessária.

**Art. 8º** - Os servidores designados poderão atuar tecnicamente nas ações de vigilância sanitária em todo o território do Estado de Santa Catarina, respeitando-se os Planos de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária firmados pelos municípios.

**Art. 9º** - Os servidores designados remeter-se-ão ao Manual de Conduta da Autoridade Sanitária da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVS

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Motta Ribeiro

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 676654

PORTARIA SES Nº. 447 DE 29/06/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes para enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a importância da retomada gradativa das atividades de ensino presencial, desde que respeitada a situação epidemiológica local, considerando a Matriz Estadual de Risco Potencial, associado ao cumprimento das obrigações para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19 no ambiente acadêmico;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas no território catarinense a realização de atividades de ensino presencial realizadas em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas seguintes modalidades:

I. Ensino em nível superior;

II. Ensino em nível de Pós-graduação;

§ 1º - Estas atividades estão autorizadas aos estabelecimentos que dispuserem de estrutura para manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre todos os frequentadores do ambiente educacional, quer sejam estudantes, trabalhadores ou outros. Em caso de impossibilidade deste distanciamento e o estabelecimento

optar por retomar as atividades, deverá estabelecer procedimentos de forma a se adequar a esta regra, contemplando a possibilidade de reduzir o número de estudantes por turma, bem como intercalar turmas em dias distintos, entre outros;

§ 2º - Os estabelecimentos acadêmicos devem priorizar as atividades que puderem ser mantidas de forma remota através de ensino à distância, e em especial, as instituições de educação superior integrante do sistema federal de ensino devem considerar a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 que trata da autorização para a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

§ 3º - Entende-se por Ensino de Pós-graduação (citados no Inciso II deste artigo), como aqueles destinados aos indivíduos que já possuem diploma de graduação, e contempla as pós-graduações lato sensu e stricto sensu;

§ 4º - Os estabelecimentos citados nos Incisos no caput deste artigo, quando referenciados como “privadas”, contemplam os estabelecimentos privados independentemente de terem ou não fins lucrativos, entre elas as instituídas pelos poderes públicos quando tiverem personalidade jurídica de direito privado, com ou sem fins filantrópicos;

Art. 2º A autorização para realização das atividades citadas no artigo 1º (primeiro) está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

I Quanto ao resultado da Matriz de Avaliação de Risco Potencial Regional para disseminação do COVID-19:

Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Gravíssimo na Matriz de avaliação de risco potencial os estabelecimentos devem ter as aulas presenciais suspensas;

Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Grave na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos devem manter as aulas presenciais de forma alternada, limitando-se a 30% da capacidade operativa do estabelecimento;

Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Alto na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos devem manter as aulas presenciais de forma alternada, limitando-se a 50% da capacidade operativa do estabelecimento;

Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Moderado na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos podem manter as aulas presenciais, respeitando a capacidade operativa do estabelecimento.

II. Quanto a Medidas Gerais, os estabelecimentos devem:

Definir e implementar metodologia para aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências e/ou edificações, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8°C;

Garantir que todas as pessoas, quer sejam estudantes, trabalhadores ou outros, que adentrem ao estabelecimento usem máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT) ou máscaras de tecido de algodão e que as mesmas devem ser trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo). O uso de máscaras de tecido deve ser realizado em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224 de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;

Manter estoque de máscaras descartáveis para fornecer a estudantes, trabalhadores ou visitantes que eventualmente compareçam sem elas, ou para aqueles que a máscara se danificar durante a permanência no estabelecimento e não dispuserem de sobressalente; Disponibilizar material gráfico e/ou virtual aos estudantes, de forma a ofertar previamente (antes do início da retomada das atividades) orientações com relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos, etiqueta da tosse e distanciamento social em especial, além de outras medidas adotadas que devem ser respeitadas pelos estudantes ao retorno das atividades;

Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização de mãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência dos estudantes nas dependências no estabelecimento acadêmico, através de infográficos (“cartazes”) disponibilizados em pontos estratégicos e de maior circulação, comunicações verbais, sonoras, ou digitais/virtuais;

Manter arejados os ambientes, quando aplicável;

Orientar professores que trabalhem em mais de um estabelecimento acadêmico no mesmo dia, que estes devem usar jalecos exclusivos em cada um dos estabelecimentos;

Orientar estudantes ou profissionais que frequentarem mais de um estabelecimento acadêmico no mesmo dia, que estes devem, preferencialmente, não utilizar as mesmas vestimentas em ambos. Não sendo possível a substituição das roupas, devem ser orientados a reforçar os cuidados com sua higienização pessoal ao sair e ao entrar em cada um dos estabelecimentos;

Recomendar aos trabalhadores dos estabelecimentos acadêmicos para evitar que retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço, quando estes existirem;

Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento acadêmico;

Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes simultaneamente no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

III.Quanto a acessos e deslocamentos nos estabelecimentos, os estabelecimentos devem:

Disponibilizar, para estabelecimentos que possuam estacionamentos controlados, alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para estudantes quanto para trabalhadores e visitantes;

Desativar a utilização de catracas de acesso e os sistemas de registro de ponto (para trabalhadores) e de acesso e presença (para estudantes) por biometria (em especial os digitais);

Organizar as entradas dos estudantes, de forma que não ocorram aglomerações, bem como escalonar os horários de saída de estudantes de modo a evitar congestionamentos e aglomerações.

Podem coincidir os horários de saída de até três turmas simultaneamente por cada local de saída de cada edificação, porém deve existir intervalo entre cada grupo (de três turmas) que não poderá ser inferior a 3 (três) minutos;

Para os estabelecimentos que disponham de mais de um acesso, definir pontos exclusivos para entradas e para saídas. Para estabelecimentos que disponham de um único acesso, definir e identificar áreas para acessos e saídas, de forma que evitem o cruzamento das pessoas na mesma linha de condução;

Para estabelecimentos que disponham de elevadores e escadas desestimular o uso de elevadores por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento.

IV.Quanto a utilização de áreas comuns, atividades e comportamentos sociais, os estabelecimentos devem:

Respeitar o teto de ocupação definido para cada ambiente, em especial salas de aula, bibliotecas, ambientes compartilhados, elevadores, entre outros;

As Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes e/ou espaços equivalentes a praças de alimentação, devem atender os requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham substituí-la;

Nas Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes e/ou espaços equivalentes a praças de alimentação, organizar sistemática utilização destes espaços e serviços, de forma que sejam atendidos os requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, no que refere-se a lotação e distanciamento;

Proibir as atividades físico-desportivas recreativas que resultem em contatos físicos entre os participantes, como os jogos de quadras, lutas, entre outros;

Avaliar a possibilidade para os estabelecimentos acadêmicos que ofertarem atividades de educação física na sua grade curricular, que estas aulas sejam temporariamente teóricas (fundamentos dos esportes). Também poderão realizá-las em conformidade com os requisitos definidos na Portaria SES nº 258 de 21/04/2020, no que couber. Fica alterado o parágrafo único do artigo primeiro da Portaria SES nº 258 de 21/04/2020, exclusivamente para os estabelecimentos escolares e/ou acadêmicos, que para estes vigorará com o seguinte conteúdo: Parágrafo único: O número máximo de alunos em cada prática esportiva será definido pelo educador físico responsável pela atividade, permanecendo a limitação condicionada ao distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre cada estudante;

Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial, quer seja por estudantes, professores, docentes, trabalhadores ou fornecedores, e quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;

Proibir as atividades sociais, entre elas, eventos para formaturas, festas, comemorações, festivais e apresentações de música ou de teatro, eventos desportivos, realização de excursões e passeios externos, ou quaisquer outras que resultem em aglomeração de pessoas;

Na utilização de ambientes coletivos, que estes sejam utilizados em sistema de rodízio das turmas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários nestes locais;

Manter arejadas as áreas comuns para uso de professores e demais trabalhadores, tais como sala de professores, refeitórios e ambientes de descanso, sendo observada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários;

Divulgar aos estudantes e trabalhadores, as seguintes orientações:

j.1) Evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;

j.2) Evitar compartilhamento de materiais escolares, como canetas, cadernos, réguas, borrachas entre outros; porém, caso se faça necessário, recomendar que sejam higienizados após cada uso;

j.3) Evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e outros materiais didáticos;

j.4) Não compartilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, e semelhantes;

j.5) Restringirem-se as suas salas de aula e aos espaços comuns,

quando liberados, evitando estes e outras salas que não as suas;

j.6) Usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa.

V.Quanto à utilização das Salas de Aula e outros ambientes didáticos, os estabelecimentos devem:

Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os estudantes e entre os professores e estudantes;

Respeitar o limite da capacidade máxima de pessoas definidas para cada sala de aula, laboratório e outros ambientes didáticos;

Reenquadrar, quando possível, as grades de horários de cada turma, condensando em menores quantidades de dias possíveis as aulas do mesmo professor, de forma que cada professor mude o mínimo possível de sala;

Disponibilizar um frasco com álcool a 70% ou preparações antissépticas, para higienização das mãos;

Os professores devem usar máscaras descartáveis na sala de aula. Para outras atividades ou locais, outros modelos de máscara são permitidos;

Cada professor deve higienizar as mãos e substituir a máscara descartável ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;

Os equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, nas partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, microfones, após a utilização de cada usuário deve ser higienizado com álcool 70% ou preparações antissépticas, com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos fabricantes destes equipamentos. Não há impedimento para a utilização de plástico filme em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deverá ser higienizado após o uso de cada estudante e substituído no mínimo uma vez ao dia.

VI.Quanto à utilização da Biblioteca e de Salas de Estudo os estabelecimentos devem:

Garantir a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários. Caso este distanciamento não seja possível, o estabelecimento poderá utilizar outras salas de aula como salas para estudos, identificando-as e seguindo os mesmos regramentos;

Higienizar as mesas com álcool 70% após cada utilização, por cada usuário. É facultado aos estabelecimentos disponibilizarem frascos com solução alcoólica a 70% e papel toalha em cada mesa de estudo nas Bibliotecas e Salas de Estudo, para que os próprios estudantes realizem a higienização das mesas, antes e depois do uso das mesmas;

Higienizar, equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, nas partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, após cada uso com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas, de acordo com as recomendações dos fabricantes destes equipamentos. Não há impedimento para a utilização de plástico filme em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deverá ser higienizado após o uso de cada estudante e substituído no mínimo uma vez ao dia;

Reter e manter em local arejado, por três dias no mínimo, os livros após sua utilização ou devolução por estudantes ou professores, disponibilizando-os nas suas estantes somente após este período.

VII.Quanto à higienização e sanitização de ambientes, os estabelecimentos devem:

Disponibilizar álcool a 70%, nos acessos externos (portões, pátios, estacionamentos) quando aplicável, e obrigatoriamente em todos os pontos de acessos e de saídas das edificações, nas áreas de uso comum (incluindo ambientes de estudo ou outras atividades), e em pontos estratégicos e de maior circulação de pessoas;

Manter disponível nos banheiros e lavatórios sabonete líquido, toalhas de papel e álcool a 70% para higienização das mãos;

Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização regulamentados junto a ANVISA, e para o fim que se destinam;

Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;

Higienizar todas as suas áreas, antes da retomada das atividades;

Realizar em todas as áreas de trânsito de pessoas e de uso comum a higienização contínua destes locais, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade;

Intensificar a higienização das instalações sanitárias;

Higienizar os pisos das salas de aula com desinfetantes próprios para a finalidade ao menos uma vez ao dia, e após cada aula realizar desinfecção com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar das superfícies expostas, incluindo as mesas dos professores e dos estudantes, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, entre outros;

Priorizar a utilização de iluminação natural (entrada de sol) e a manutenção da ventilação natural, tanto para salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento (corredores);

Orientar estudantes e trabalhadores a higienizar regularmente os

aparelhos celulares com álcool 70% ou solução sanitizante de efeito similar, quando compatíveis com os respectivos aparelhos, em conformidade com as recomendações dos seus fabricantes; Orientar estudantes e trabalhadores a higienizar a cada troca de usuário os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, estudos ou pesquisas, com álcool 70% ou soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos, em conformidade com as recomendações dos seus fabricantes;

Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades; Os colaboradores que realizam atividades de higienização de ambientes devem utilizar equipamentos de proteção individual – (EPIs), em conformidade com o preconizado nos seus Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), caso o documento este não contemple luvas, óculos e máscara, contactar o médico do trabalho deverá para as orientações complementares.

Art. 3º O estabelecimento deve criar e formalizar seu plano de ação para detectar precocemente, e lidar com casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19. Este plano deve ser de conhecimento dos trabalhadores, estudantes, se possível antes da retomada das atividades escolares presenciais. Este plano deve contemplar minimamente o que segue:

Atualizar os contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores; Disponibilizar uma sala para “isolamento” temporário para manter de forma, segregada, segura e confortável os indivíduos que apresentem sintomas de síndrome gripal, quando presentes no estabelecimento acadêmico, até os encaminhamentos;

Designar e treinar trabalhadores para conduzirem as ações na suspeita de pessoa com síndrome gripal no estabelecimento. Estes trabalhadores e seus contatos (insituacionais) devem ser publicados para a comunidade acadêmica, de forma que possam ser facilmente informados e acionados para estas ações;

Ao estudante com sintomas de síndrome gripal: manter em área segregada, com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento até a definição dos encaminhamentos;

Se trabalhador (inclusive professor) apresentar sintomas de síndrome gripal: afastar o trabalhador das suas atividades até elucidação do diagnóstico;

Em caso de confirmação laboratorial para COVID-19, tanto de estudantes quanto trabalhadores, estes devem ser afastados por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar as atividades após este período desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas. Os casos negativos para COVID-19 podem retornar às atividades educacionais e laborais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;

A(s) turma(s) do(s) professor(res) ou estudante(s) suspeitos devem ter as aulas suspensas por 7 (sete) dias ou até resultado negativo, ou por 14 (quatorze) se positivo para COVID-19, sendo que os demais estudantes devem ser cientificados dos fatos;

A turma dos estudantes que co-habitam ou tiveram outras formas de contatos com pessoas com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, devem ter as aulas suspensas por 14 (quatorze) dias sendo que os demais estudantes devem ser cientificados dos fatos;

Os estabelecimentos devem definir periodicidade e forma para sistematicamente questionar aos trabalhadores (inclusive professores), se co-habitam ou tenham outras formas de contatos com pessoas suspeitas ou sabidamente com diagnóstico de infecção pelo COVID-19. Caso a resposta seja positiva, este trabalhador deve ficar afastado das atividades até que tenha elucidação diagnóstica ou um parecer médico liberando o retorno às atividades laborais.

Caso não ocorra a elucidação diagnóstica, estes trabalhadores devem ser afastados por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da pessoa suspeita, podendo retornar as atividades após este período, desde que estejam assintomáticos. Os casos suspeitos que testarem negativos para COVID-19 liberam o trabalhador para retornar às atividades laborais;

Todos os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem ser imediatamente informados para as autoridades sanitárias locais; Os trabalhadores enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico), devem ser mantidos em atividades administrativas, com horários de entrada e saída e locais de trabalho reservados, de forma a minimizar os contatos com os estudantes. Caso o atestado médico determine o afastamento do trabalhador, prevalece o atestado médico;

Cabe aos Reitores acompanharem os casos suspeitos ou confirmados na comunidade acadêmica, e junto às autoridades locais, a evolução de casos positivos nos seus municípios e nos adjacentes, de forma a gerenciar o funcionamento do estabelecimento, avaliando a adequação da continuidade das aulas, cancelando-as se necessário, e quando aplicável, contemplar o possível fechamento temporário do estabelecimento, de forma total ou parcial (apenas alguma sala, edifício ou instalação).

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária.

Art. 5º As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

ANDRE MOTTA RIBEIRO  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 676947

#### PORTARIA SES Nº. 448 de 29/06/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Estabelecer medidas de prevenção para as atividades de aulas práticas de Cursos Técnicos em SC, excetuando-se os cursos técnicos das escolas da rede estadual de ensino.

**§1º** Essas medidas não se aplicam aos cursos técnicos das escolas da rede estadual de ensino.

**Art.2º** Cabe as escolas, para o desenvolvimento das aulas práticas: I.Limitar o acesso de pessoas em 50% da capacidade determinada pelo Alvará do Corpo de Bombeiros;

II.Disponibilizar em pontos estratégicos do estabelecimento, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para a higienização das mãos, sendo obrigatória a higienização na entrada e na saída do estabelecimento;

III.Realizar a aferição de temperatura ao entrar no estabelecimento; IV.Divulgar em local visível do estabelecimento as informações de regimento estabelecidas, propiciando o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas;

V.Disponibilizar recomendações sobre a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

VI.Quando possível, estabelecer fluxos distintos de entrada e saída, a fim de evitar o cruzamento entre as pessoas;

VII.Exigir que todos as pessoas utilizem máscaras durante todo o período, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, de acordo com a Portaria 224 de 03/04/2020;

VIII.Manter uma distância de no mínimo 1,5 m de raio entre as pessoas;

IX.Proibir a utilização de bebedouros com jato inclinado;

X.Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com ventilação natural, se não houver esta possibilidade higienizar o sistema de condicionamento do ar diariamente;

XI.Nos locais de alimentação seguir a Portaria 256 SES/SC de 21/04/2020;

XII.Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XIII.Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade e com o distanciamento de 1,5 metros de raio entre as pessoas;

XIV.Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XV.Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, balcões, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, computadores, mouse e outros respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XVI.Manter os sanitários providos de sabonete líquido, papel toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XVII.Não compartilhar objetos, nem alimentos;

XVIII.Se houver necessidade de compartilhar algum equipamento, este deve ser higienizado após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do produto.

**Art.3º** Para a saúde dos trabalhadores dos cursos, além das medidas descritas no Art. 2º, devem ser adotadas medidas internas, sem prejuízo de outros regulamentos trabalhistas, relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus, conforme seguem:

I. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;

II.Devem ser adotadas medidas internas, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

III.Deve ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível;

VI.O trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo Coronavírus deve buscar orientações médicas, ser afastado do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, e as autoridades saúde devem ser imediatamente informadas desta condição.

**Art.4º** A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária.

**Art.5º** As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art.6º** Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

**Art.7º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

**Art.8º** Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de julho de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 676918

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000368

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Araranguá.

**OBJETO:** Auxiliar na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da região. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 285.015,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinze reais), sendo R\$ 249.986,66 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pela CONCE-

DENTE e R\$ 35.028,34 (trinta e cinco mil vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), como contrapartida financeira por parte do CONVENIENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2019008467, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE006639, de 27/02/2020, constante no processo SCC 5537/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 23 de junho de 2020.

**SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Mariano Mazzucco Neto, pelo Município. RP/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000374

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul, com sede no Município de Jaraguá do Sul. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de equipamentos médicos (Sistema de vídeo endoscopia flexível) e instrumental cirúrgico (instrumental cirúrgico para vídeo laparoscopia) para o Hospital de São José de Jaraguá do Sul. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$